PREFEITURA DE SÃO PAULO

# DECRETO Nº 52.153 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

REVOGADO POR

Regulamenta disposições da Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009, referentes ao Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas - DPP, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA e ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA; revoga os Decretos nº 33.804, de 17 de novembro de 1993, e nº 41.713, de 25 de fevereiro de 2002.

DECRETO Nº 52.153, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Regulamenta disposições da Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009, referentes ao Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas - DPP, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA e ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA; revoga os Decretos nº 33.804, de 17 de novembro de 1993, e nº 41.713, de 25 de fevereiro de 2002.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este decreto regulamenta disposições previstas na Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009, referentes ao Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Conselho do Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º. Para os fins deste decreto, adotam-se as seguintes siglas:

I - (Revogado pelo Decreto nº 58.625/2019)

II - (Revogado pelo Decreto nº 58.625/2019)

III - (Revogado pelo Decreto nº 58.625/2019)

IV - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;

V - Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA;

VI - Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA;

VII - Comissão Técnica de Avaliação de Planos, Programas e Projetos - CAV;

VIII - Comissão de Acompanhamento Técnico de Planos, Programas e Projetos - CAT;

IX - Comissão de Prestação de Contas, Planos, Programas e Projetos - CPC;

X - Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

CAPÍTULO I

DO DEPARTAMENTO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS - DPP

Art. 3º. (Revogado pelo Decreto nº 58.625/2019)

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CADES

Art. 4º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, reorganizado pelo artigo 29 e seguintes da Lei nº 14.887, de 2009, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de São Paulo, contará com o apoio do DPP, por meio de DPP-1, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º. (Revogado pelo Decreto nº 58.625/2019)

Seção I

Das Atribuições, Composição e Funcionamento do CADES

Art. 6º. Além das atribuições previstas no artigo 31 da Lei nº 14.887, de 2009, caberá ao CADES, nos termos do artigo 32 da mesma lei, estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do FEMA, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais, considerando, precipuamente:

I - as prioridades na aplicação dos recursos do FEMA, estabelecidas pelo artigo 57 da Lei nº 14.887, de 2009;

II - os critérios definidos pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente para o planejamento, ordenação e coordenação das atividades de defesa do meio ambiente, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei nº 14.887, de 2009;

III - o acompanhamento, no início de cada ano fiscal, da destinação dos recursos disponíveis do FEMA e sua aplicação, no ano anterior, em planos, programas ou projetos apoiados pelo referido fundo.

Art. 7º. Os representantes e seus suplentes relacionados no inciso I e nas alíneas "b", "f" e "h" do inciso II do "caput" do artigo 34 da Lei nº 14.887, de 2009, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades representados.

Art. 8º. O representante e respectivo suplente a que se refere a alínea "a" do inciso II do "caput" do artigo 34 da Lei nº 14.887, de 2009, serão indicados pelas Universidades sediadas no Município de São Paulo.

Parágrafo único. As Universidades mencionadas no "caput" deste artigo, interessadas em indicar um candidato, deverão efetuar sua indicação nas condições e no prazo preclusivo estabelecidos em edital de convocação a ser publicado pela Secretaria Executiva do CADES.

Art. 9º. O representante e respectivo suplente a que alude a alínea "c" do inciso II do "caput" do artigo 34 da Lei nº 14.887, de 2009, serão indicados pelas seguintes entidades: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, Pensamento Nacional das Bases Empresariais - PNBE, Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo - SIMPI, observado o disposto no artigo 13 deste decreto.

Art. 10. O representante e respectivo suplente mencionados na alínea "d" do inciso II do "caput" do artigo 34 da Lei nº 14.887, de 2009, serão indicados pelas seguintes entidades: Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIO, Associação Comercial de São Paulo - ACSP e Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Estado de São Paulo - SECOVI, observado o disposto no artigo 13 deste decreto.

Art. 11. O representante e respectivo suplente referidos na alínea "e" do inciso II do "caput" do artigo 34 da Lei nº 14.887, de 2009, serão indicados pelas seguintes entidades: Central Única dos Trabalhadores - CUT, Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - Seção São Paulo - CGTB-SP e Força Sindical, observado o disposto no artigo 13 deste decreto.

Art. 12. Os representantes e respectivos suplentes mencionados na alínea "g" do inciso II do "caput" do artigo 34 da Lei nº 14.887, de 2009, serão indicados por organizações não governamentais - ONGs sediadas no Município de São Paulo, mediante processo eleitoral, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Para a escolha dos representantes e respectivos suplentes mencionados no "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente adotará procedimentos disciplinados por portaria de seu titular, que deverá estabelecer também os requisitos para cadastramento das organizações não governamentais - ONGs, referentes à habilitação para o processo seletivo do CADES.

Art. 13. Após a indicação pelas respectivas entidades, caberá ao Prefeito a escolha dos representantes e suplentes de que tratam os artigos 8º, 9º, 10 e 11 deste decreto e a alínea "i" do inciso II do "caput" do artigo 34 da Lei nº 14.887, de 2009.

Art. 14. Caberá ao CADES, com o apoio de DPP-1, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 15. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente prestará ao CADES, por meio do DPP, o necessário suporte financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 16. As atribuições do CADES serão exercidas por meio de:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas;

V - Comissões Especiais.

Art. 17. O Presidente do CADES terá as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho;

II - presidir as reuniões do Plenário;

III - exercer o voto de qualidade;

IV - dar posse aos Conselheiros;

V - resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;

VI - determinar o encaminhamento das Resoluções do Plenário, para a adoção das providências pertinentes pela Secretaria Executiva;

VII - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo, antecipadamente, se lhes será concedida a voz;

VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;

IX - propor a criação de Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias;

X - propor a criação de Comissões Especiais.

Art. 18. O Plenário será constituído pelos representantes e na forma a que se referem os artigos 7º a 13 deste decreto, tendo as seguintes atribuições:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II - discutir e/ou deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

III - dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;

IV - propor e deliberar sobre a criação de Câmaras Técnicas e Comissões Especiais.

Art. 19. Para o desenvolvimento de suas atividades, o CADES contará com uma Secretaria Executiva, integrada por um Coordenador Geral e um Secretário Executivo.

§ 1º. A Coordenação Geral do CADES será exercida por técnico do DPP, designado pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 2º. A Secretaria Executiva do CADES será exercida por técnico de DPP-1, designado pelo Diretor do DPP.

Art. 20. O Coordenador Geral do CADES terá as seguintes atribuições:

I - planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do Conselho;

II - coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, assim como as audiências e apresentações públicas;

III - estabelecer o relacionamento com unidades de SVMA e outros órgãos e entes.

Art. 21. O Secretário Executivo do CADES terá as seguintes atribuições:

I - organizar e garantir o funcionamento do Conselho conforme planejado pelo Coordenador Geral;

II - organizar as audiências e apresentações públicas;

III - coordenar as atividades das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

Seção II

Das Câmaras Técnicas

Art. 22. As Câmaras Técnicas são colegiados constituídos por membros do CADES, mediante adesão voluntária, subsistindo por prazo indeterminado.

§ 1º. As Câmaras Técnicas são 6 (seis), tendo as seguintes denominações:

I - Desenvolvimento Industrial e Mineração;

II - Obras Viárias, Drenagem e Transporte;

III - Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Complexos Urbanos e Habitação;

IV - Saneamento Ambiental;

V - Analise de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI;

VI - Elaboração de Pauta.

§ 2º. A iniciativa para propor a criação de Câmaras Técnicas compete a qualquer Conselheiro ou ao Presidente e sua criação se fará por meio de Resolução do CADES.

§ 3º. A proposta de criação de Câmaras Técnicas deverá ter a anuência de, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros e será submetida à deliberação do Plenário.

§ 4º. O Presidente e o Relator das Câmaras Técnicas serão Conselheiros do CADES eleitos por seus pares na primeira reunião da Câmara Técnica.

Art. 23. As Câmaras Técnicas terão as seguintes atribuições:

I - emitir parecer sobre proposições e demais assuntos a elas encaminhados para subsidiar, tecnicamente, discussões e deliberações do Plenário, previstas em lei, no âmbito do SISNAMA, respeitada a competência municipal;

II - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;

III - elaborar e apresentar ao Plenário proposições relacionadas à sua área de atuação.

Art. 24. Os Conselheiros das Câmaras Técnicas poderão indicar técnicos especializados, com atuação na área de conhecimento relacionado ao tema em análise e que sejam membros da instituição que representam, para substituí-los nos trabalhos do projeto discutido, devendo permanecer até a elaboração do respectivo relatório final.(Redação dada pelo Decreto nº 52.388/2011)

Seção III

Das Comissões Especiais

Art. 25. As Comissões Especiais são colegiados constituídos por membros do CADES, mediante adesão voluntária, criadas para estudo e avaliação de assuntos específicos que extrapolem a temática das Câmaras Técnicas.

Art. 26. As Comissões Especiais poderão ser propostas por qualquer Conselheiro ou pelo Presidente e sua criação deverá ser aprovada pelo Plenário do CADES.

Parágrafo único. As Comissões Especiais terão caráter temático e consultivo, extinguindo-se com a consecução de seus objetivos.

Art. 27. Aplica-se às Comissões Especiais, no que couber, o disposto neste decreto relativamente às Câmaras Técnicas.

§ 1º. O Presidente e o Relator das Comissões Especiais deverão ser conselheiros do CADES eleitos por seus pares na primeira reunião da Comissão Especial.

§ 2º. Poderão participar das Comissões Especiais conselheiros ou técnicos por eles convidados, com atuação na área de conhecimento relacionada ao tema analisado.

CAPÍTULO III

DA DIVISÃO TÉCNICA DE GERENCIAMENTO DO FEMA E DO CONFEMA- DPP-2

Art. 28. (Revogado pelo Decreto nº 58.625/2019)

CAPÍTULO IV

DO FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FEMA (Revogado pelo Decreto nº 59.505/2020)

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DO FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONFEMA (Revogado pelo Decreto nº 59.505/2020)

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CADES e do CONFEMA, nos limites de suas atribuições legais e regimentais.

Art. 50. No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto, o CADES e o CONFEMA deverão elaborar e aprovar os respectivos Regimentos Internos.

Art. 51. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 33.804, de 17 de novembro de 1993, e nº 41.713, de 25 de fevereiro de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de fevereiro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de fevereiro de 2011.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

## Alterado por

1. Decreto nº 52.388/2011 - Altera o artigo 24º e retifica a expressão Polícia Municipal do Meio Ambiente, referida no parágrafo único do artigo 37.

# Normas Correlacionadas

DECRETO Nº 59.505 DE 8 DE JUNHO DE 2020
RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA/CADES Nº 204 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020
RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA/CADES Nº 213 DE 17 DE MARÇO DE 2021
RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA/CONFEMA Nº 29 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019